



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 325 DE 11 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 295 de 11 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 295 de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenção Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688 de 19/02/2009 e suas alterações.

Art. 2º - O art. 2º da Lei mencionada em epigrafe, passa a vigorar com dois parágrafos, com a seguinte redação:


§ 1º – No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 11 de março de 2011.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 295 de 11 de dezembro de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 325 de 11 de março de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto Ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal de Medeiros-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenção Viárias – PROVIAS, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688 de 19/02/2009 e suas alterações. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 325 de 11 de março de 2011).**

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados na forma estabelecida no *caput*. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 325 de 11 de março de 2011).**

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 325 de 11 de março de 2011).**

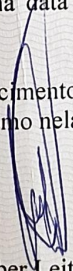
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 11 de março de 2011.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal